

Decreto Municipal nº 024, de 08 de setembro de 2020.

*Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus e que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

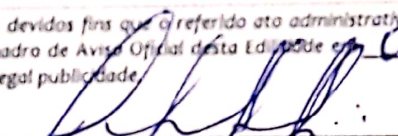
**Considerando** que o índice de isolamento em nosso município já vinha bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas “reuniões” até em locais considerados necessários;

**Considerando** que o Município ainda vem acumulando alta nos casos confirmados de COVID-19 e que o Município detém de 05 (cinco) leitos de UTI e NAS ÚLTIMAS SEMANAS TODOS CHEGARAM A SER OCUPADOS NO ESPAÇO DA UPA/COVID com pacientes em estado grave;

**Considerando** que o Governo Estadual entendeu por autorizar eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas;

**Considerando** que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação às matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no âmbito Municipal, bem como reconhece, **em discursão com o Ministério Público local**, que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, pois embora haja um grande trabalho no sentido de combater a propagação do coronavírus, o mesmo está ainda em ascensão em nosso Município, resolve

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Prefeitura em 08/09/2020, dando efetiva e legal publicidade.

  
Responsável

**DECRETAR**

**Art. 1º.** Ficam proibidos, no âmbito do Município de São José do Egito, eventos corporativos e institucionais com mais de 10 (dez) pessoas.

**Art. 2º.** A fiscalização dos serviços públicos fica autorizada a aplicar sanções previstas em Lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, além da interdição ou embargo do estabelecimento citado nos incisos do artigo 1º.

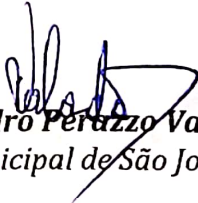
**§ 1º.** O estabelecimento ou seu responsável que infringir o presente Decreto poderá receber ainda a aplicação de sanção que variará de advertência, em caso de abertura, venda, mesmo que sem aglomeração de pessoas, à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa em atendimento e que esteja desobedecendo os protocolos de segurança ou que esteja aglomerada no entorno do empreendimento, além das penas constantes do **Art. 268 do Código Penal Brasileiro, que determina pena de Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, podendo ser aumentada em 1/3 (um terço).**

**§ 2º.** Em caso de reiteração de infração do Art. 1º por parte do cidadão ou empresa, a multa será arbitrada pela Vigilância Epidemiológica no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a 10.000,00 (dez mil reais), devendo a aplicação do quanto ser devidamente fundamentada.

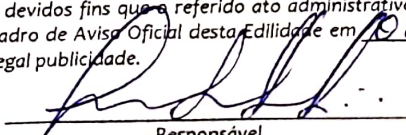
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

***Publique-se***  
***Registre-se***  
***Cumpra-se***

*São José do Egito/PE, 08 de setembro de 2020.*

  
**Evandro Perazzo Valadares**  
*Prefeito Municipal de São José do Egito/PE*

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 08/09/2020, dando efetiva e legal publicidade.

  
Responsável